



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

## REQUERIMENTO Nº. 181 de 2.018

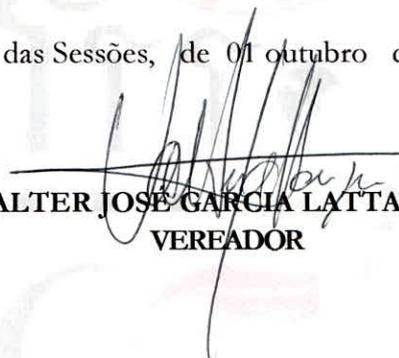
Pelo Decreto nº. 1910 de 15 de agosto de 2.018, de autoria do Prefeito Municipal, cuja cópia segue anexa, estabeleceu-se critérios para atribuir prioridade na aprovação de edificação e / ou regularização/legalização e outros, no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.

Como o acompanhamento e a fiscalização do Poder Executivo são prerrogativas indelegáveis desta Casa Legislativa.

REQUEIRO a Mesa, ouvido o Douto Plenário, que este Legislativo solicite junto ao Executivo, o quanto segue:

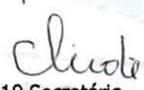
1º.) O Decreto nº.1910 de 15 de agosto de 2.018 foi editado para regulamentar qual Lei Complementar Municipal? Fornecer cópia da referida Lei Complementar.

Sala das Sessões, de 01 outubro de 2.018.

  
VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO  
VEREADOR

**APROVADO**

34ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Em 08 de outubro de 2018  
POR UNANIMIDADE

  
1º Secretário

  
Presidente

  
2º Secretário



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiba.sp.gov.br

## DECRETO Nº. 1910 DE 15 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre critérios para atribuir prioridade na aprovação de projetos de edificação e/ou regularização/legalização e outros, no município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências."*

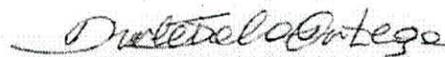
DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município:

### DECRETA

Art. 1º. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano fica autorizada através da Divisão de Licenciamento e Cadastro a considerar prioritários para aprovação os projetos de edificação e/ou regularização/legalização e outros, obedecidos aos seguintes critérios:

- I – Projetos destinados à habitação popular, assim considerado em especial aqueles cuja edificação seja igual ou inferior a 100 m<sup>2</sup>.
- II - Projetos destinados a ser objeto de financiamento.
- III – Projetos referentes a Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Hospedagem.
- IV – Outros projetos cuja destinação venha a gerar emprego e renda ao Município.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
DIRLEI SALAS ORTEGA  
Prefeito Municipal